

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.373 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.994

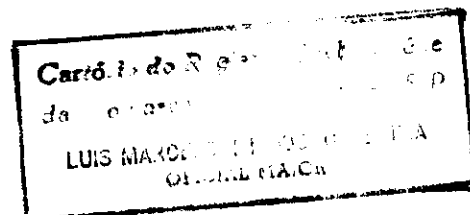
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.373 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.994

AUTORIZA A FAZENDA MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS ,
A FIRMA DE JOSÉLIA APARECIDA FUNICHELLI PEREIRA, BEM IMÓVEL DESTI-
NADO A CONSTRUÇÃO DO HOTEL DO LAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 09 de dezembro de 1.994, **APROVOU** e eu, **ZILDA PEDRO VITORINO**-Prefeita Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte :

LEI:



Artigo 1º - Fica a Fazenda Municipal autorizada a alienar, por doação e com os encargos previstos no Artigo 3º, desta Lei, à firma de Josélia Aparecida Funicelli Pereira, com sede, domicílio e foro na Av. Sagrado Coração de Jesus, 410, na Vila Jordão, nesta cidade de Guariba-SP, bem imóvel situado na Zona sudeste da cidade, com área de 3.264,09 m² (três mil duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e nove decímetros quadrados), às margens do Lago Municipal, destinado, exclusivamente, para a construção e instalação do HOTEL DO LAGO.

Artigo 2º - O bem imóvel de que trata o Artigo anterior, é constituído de uma área de terras, sem quaisquer benfeitorias, com as medidas e confrontações seguintes:

"Inicia na esquina entre a Av. Marcelo Ragazzi e a Rua Siqueira Campos e segue em linha reta, pelo alinhamento dessa última via pública, rumo noroeste, numa distância de 83,30 metros; daí, deflete à esquerda e segue em linha semi curva, rumo sudeste, divisando com as margens do Lago Municipal, numa distância de 97,80 metros; daí, deflete finalmente à esquerda e segue em linha reta, rumo nordeste, pelo alinhamento da Av. Marcelo Ragaz-

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade de Guariba - SP

Cartório do Registro Civil da Sede
da Prefeitura Municipal de Guariba - SP
LUIS MARCELO DE OLIVEIRA
Escriturante

GABINETE DA PREFEITA

zi, numa distância de 46,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição perimétrica, que encerra a área de 3.264,09 (três mil duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e nove décimo-/ tros quadrados)".

Artigo 3º - Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - assegurem a efetiva utilização do bem imóvel para a construção, instalação e funcionamento do HOTEL DO LAGO, de acordo com o Artigo 1º, desta Lei;

II - estipulem que, em caso de inadim-/ plemento, será o contrato de doação rescindido, com a revogação da presente Lei, independentemente de notificação judicial ou extraju- dicial, não cabendo à donatária indenização por benfeitorias reali- zadas, observadas as disposições contidas no Inciso "a", do §3º , deste Artigo.

III - impeçam a transferência do Bem Imó- vel, objeto da doação de que trata esta Lei, a qualquer título, pe- lo prazo mínimo de cinco anos e, decorrido este lapso temporal, fi- ca autorizada eventual alienação a terceiros, mediante autorização' legislativa, desde que, a obra esteja concluída e em funcionamento.

IV - fixem o prazo máximo de 60 (sessen- ta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, para início das obras de construção do HOTEL DO LAGO.

V - estabeleçam o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, para a conclusão da primeira etapa do projeto a que se refere o Inciso anterior.

VI - garantam à donatária, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a isenção de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 1º - Constar-se-ão os prazos, fixa- dos neste artigo, a partir da data de vigência desta Lei.

§ 2º - Para os fins deste artigo, con- siderar-se-á como inadimplemento:

a - a perda dos prazos estabelecidos '

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE GUARIBA

GABINETE DA PREFEITA

para início e conclusão das obras de construção, instalação e funcionamento do HOTEL DO LAGO;

b - o retardamento ou a paralisação das obras de construção hoteleira, salvo por motivos supervenientes e previamente justificados na forma da Lei; e,

c - o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, de que trata esta Lei.

§ 3º - Comprovado o inadimplemento, o bem imóvel, objeto da doação, a que se refere esta Lei, deverá ser reintegrado, imediatamente, ao patrimônio da Fazenda Municipal.

Artigo 4º - O bem imóvel, objeto da doação, para os fins desta Lei, considerar-se-á como patrimônio disponível da Fazenda Pública, por ser desafetado de uso público.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 12 de dezembro de 1.994.

S.P.
ZILDA PEDRO VITORINO
Prefeita Municipal

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do §2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica Municipal.

Jose Carlos de Oliveira
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Jurídico

Apresentado ao Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 12 de dezembro de 1.994.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior